



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

LEI Nº 2559 DE 20 DE ABRIL DE 2021.

INSTITUI E REGULAMENTA
JORNADAS DE TRABALHO
DIFERENCIADAS AOS SERVIDORES
MUNICIPAIS E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO, Estado do Paraná APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica instituída e regulamentada jornadas de trabalho diferenciadas no regime de 12x36 horas (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) e de 6 (seis) horas diárias de serviço ininterrupto.

§ 1º - A jornada 12x36 refere-se à jornada de trabalho em que o servidor exercerá suas funções por 12 (doze) horas seguidas de trabalho, com direito a intervalo intrajornada de 30 minutos a cada 6 horas laboradas, e obterá descanso de 36 (trinta e seis) horas consecutivas e imediatamente posteriores às horas exercidas, de acordo com indicação e escala pré-definida pela Secretaria Municipal onde houver necessidade.

§ 2º - A jornada de trabalho ininterrupta de 06 (seis) horas refere-se à jornada de trabalho em que o servidor exercerá suas funções por 06 (seis) horas seguidas, com direito a intervalo intrajornada de 15 minutos, e obterá folga nas horas consecutivas e imediatamente posteriores às horas trabalhadas, de acordo com a indicação e escala pré-definida pela Secretaria Municipal onde houver necessidade.

§ 3º - As jornadas de trabalho que se refere o caput deste artigo tem caráter temporário e atende a necessidade do setor, não configurando alterações definitivas na jornada de trabalho ou carga horária do servidor vinculado.

BONI



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

§ 4º - Poderão ser enquadrados nas jornadas de trabalho que se refere o caput deste Artigo apenas os servidores detentores de cargos efetivos ou contratados em regime temporário, conforme Lei Municipal 2372/2018.

Art. 2º - As Jornadas de trabalho diferenciadas, que trata o Art.1º desta Lei, serão utilizadas para suprir demandas quando houver necessidade de:

I - Serviços de atendimento ao público, que necessitem de trabalhos oferecidos em período igual ou superior a 12 horas ininterruptas;

II - Serviços que necessitem ser executados em horários contrários ao do atendimento ao público.

Art. 3º - A jornada de trabalho terá início e término conforme ajuste prévio entre os servidores e as respectivas secretarias, atendendo ao interesse institucional e as particularidades de cada unidade de lotação.

Art. 4º - O ingresso de servidores nas jornadas de trabalho a que se refere o Art. 1º desta lei se dará mediante escala confeccionada e divulgada com antecedência pelo Secretário Municipal competente.

Art. 5º - O servidor ingresso nas escalas para as jornadas de trabalho que se refere o Art. 1º desta lei não terá prejuízo de vencimentos.

§ 1º - servidor escalado que se encontrar impossibilitado de compor a escala do caput do artigo deverá apresentar requerimento motivado de forma escrita e instruída de comprovação com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao seu chefe imediato, a contar da ciência da nova escala.

Boni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

§ 2º - O requerimento de que trata o §1º é passível de deferimento ou indeferimento pelo Secretário Municipal competente, cabendo recurso administrativo por parte do servidor, encaminhado ao Prefeito Municipal, num prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da data do indeferimento.

§ 3º - O recurso administrativo que se refere o §2º será decidido de maneira fundamentada pelo Prefeito Municipal num prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do protocolo do mesmo pelo servidor.

§ 4º - Poderá o servidor ser retirado das escalas a que se refere o caput deste artigo, voltando assim à sua jornada de trabalho natural, a qualquer tempo, conforme decisão do secretário responsável pela pasta onde o servidor estiver lotado ou em caso de realocação em setor sem necessidade de escalas diferenciadas.

Art. 6º - Serão computadas horas extras ao servidor submetido a esta lei somente, quando este:

- I - Por motivo de urgência justificada for escalado para trabalho em dia de folga ou descanso estipulado em escala;
- II.- Quando executar trabalho em dia de feriado, ocasião em que a hora extra será calculada no percentual de 100% (cem por cento).
- III – Quando este for convocado para realizar trabalhos extras em situações excepcionais.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Planalto, aos vinte dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.

Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI

PREFEITO MUNICIPAL